

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA VARA JUDICIAL  
DA COMARCA DE SALTO DO JACUÍ

PROCESSO: 161/1.10/0000048-4  
EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ  
EXECUTADA: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA  
OBJETO: REQUER RECONSIDERAÇÃO

A COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, já qualificada, vem à presença de V. Exa, em face do despacho de fls., que determinou a juntada de cálculo e a aceitação do parcelamento proposto pelo Município exeqüente, dizer e requerer como segue:

Em que pese a falta de manifestação anterior quanto à proposta apresentada pelo Município, em se tratando de matéria não sujeita à preclusão, dada a inexistência, naquele ato, de conteúdo decisório, a executada vem, agora, em oposição ao que ficou deferido informar que **não concorda com os termos propostos pelo Município.**

A proposta - de parcelamento em **dez anos** - encerra condição verdadeiramente draconiana, tanto mais pelo fato de que se tratam de valores significativos, **de titularidade da executada** que, por

13:25 19/07/2019 00:04:23 PROIBIDA A SAÍDA DO JUIZ-ES

13:25 19/07/2019 00:04:23 PROIBIDA A SAÍDA DO JUIZ-ES



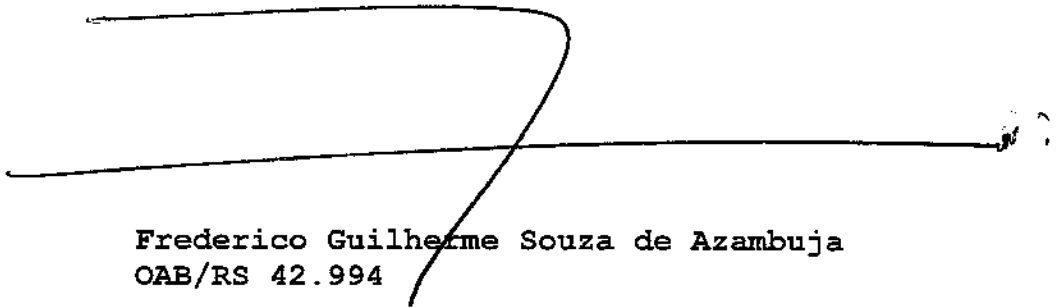
algum motivo desconhecido, terminaram sendo indevidamente levantados e apropriados pelo exequente.

A executada junta, neste ato, memória discriminada de cálculo, que aponta para um crédito de **R\$ 1.060.512,96 (um milhão, sessenta mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, valor do qual resta impossível abrir mão.

De tal sorte é a presente para informar a **expressa discordância** da executada quanto à injusta proposta ofertada pelo exequente e requerer a determinação da imediata devolução dos valores indevidamente apropriados pelo Município.

São os termos em que pede juntada e deferimento.

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.



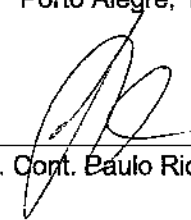
Frederico Guilherme Souza de Azambuja  
OAB/RS 42.994

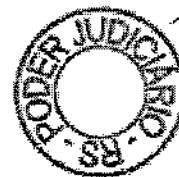
Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CEEE 1022-2011 Autos 161/1.100000048-4	Página 1 / 1	
Credor : CEEE	Atualizado para 16.07.19	
Devedor : Município de Salto do Jacuí		
Correção Monetária: Poupança Atual com Juros (Depósitos após 03-05-12) (26.09.14 a 16.07.19) (tudo com pró-rata)		

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado	
26.09.14	R\$ 778.910,38	Valor depósito judicial	1,3615340	1.060.512,96	1.060.512,96	
A transportar:	778.910,38			1.060.512,96	1.060.512,96	

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.060.512,96
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.060.512,96</b>

Porto Alegre, 10 de julho de 2019

  
Téc. Cont. Paulo Ricardo Farias



161/1.10.0000048-4 (CNJ:.0000481-57.2010.8.21.0161)

Vistos.

Do que se infere dos autos, a CEEE-GT foi intimada para manifestação acerca do pedido de parcelamento formulado pelo Município de Salto do Jacuí (NE da fl. 713), quedando inerte, consoante certidão da fl. 713v.

Em razão da inércia da CEEE-GT e em decisão da fl. 714, foi deferido o parcelamento proposto pelo Município de Salto do Jacuí às fls. 700/703, do qual intimada a executada por meio da NE disponibilizada no DJE em 01.07.2019.

Conclui-se, portanto, que não manifestada inconformidade recursal contra a decisão da fl. 714, a mesma encontra-se preclusão, razão pela qual indefiro o pedido das fls. 718/719.

Acostado o cálculo atualizado do valor a ser depositado em juízo pela municipalidade, intime-se o Município de Salto do Jacuí, na pessoa do Prefeito Municipal, para que comprove em juízo o pagamento das parcelas.

Intimem-se.

D.l.

Salto do Jacuí, 30/08/2019.

Gustavo Daniel Susin,  
Juiz de Direito.



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a Nota nº **48/2019**, expedida em 29 de novembro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6642 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02/12/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

161/1.10.0000048-4 (CNJ 0000481-  
57.2010.8.21.0161) - Município de Salto  
do Jacuí (pp. Daise Menegusso Neves Hans  
31711/RS, Edson Menegusso Neves 56354/RS,  
Edson Pereira Neves 6448B/RS e Sonia  
Terezinha Ribeiro Lopes 35528/RS) X  
CEEE GT-Companhia Estadual de Geração e  
Transmissão de Energia Elétric (pp.  
Andrea Schmitz Rodriguez 25665/RS, Caio  
Flavio Duarte Barbosa 18233/RS e Rafael  
Perius da Silva 56488/RS). Vistos. Do que se  
infere dos autos, a CEEE-GT foi intimada para  
manifestação acerca do pedido de parcelamento  
formulado pelo Município de Salto do Jacuí  
(NE da fl. 713), quedando inerte, consoante  
certidão da fl. 713v. Em razão da inércia da  
CEEE-GT e em decisão da fl. 714, foi deferido  
o parcelamento proposto pelo Município de  
Salto do Jacuí às fls. 700/703, do qual  
intimada a executada por meio da NE  
disponibilizada no DJE em 01.07.2019.  
Conclui-se, portanto, que não manifestada



Juízo: Vara Judicial de Comarca de Salto do Jacuí  
Processo nº: 161/1.10.0000048-4 (CNJ: 0000481-57.2010.8.21.0161)  
Tipo de Ação: Execução Fiscal do Município  
Exequente: Município de Salto do Jacuí  
Executado: CEEE GT-Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Local e data: Salto do Jacuí, 15 de janeiro de 2020.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor Prefeito:

Vossa Excelência fica intimado para que comprove em juízo o pagamento das parcelas referentes a devolução dos valores anteriormente levantados.

Despacho Judicial: "Vistos. Do que se infere dos autos, a CEEE-GT foi intimada para manifestação acerca do pedido de parcelamento formulado pelo Município de Salto do Jacuí (NE da fl. 713), quedando inerte, consoante certidão da fl. 713v. Em razão da inércia da CEEE-GT e em decisão da fl. 714, foi deferido o parcelamento proposto pelo Município de Salto do Jacuí às fls. 700/703, do qual intimada a executada por meio da NE disponibilizada no DJE em 01.07.2019. Conclui-se, portanto, que não manifestada inconformidade recursal contra a decisão da fl. 714, a mesma encontra-se preclusão, razão pela qual indefiro o pedido das fls. 718/719. Acostado o cálculo atualizado do valor a ser depositado em juízo pela municipalidade, intime-se o Município de Salto do Jacuí, na pessoa do Prefeito Municipal, para que comprove em juízo o pagamento das parcelas. Intimem-se. D.I. Em 30/08/2019. (a) Gustavo Daniel Susin, Juiz de Direito."

Destinatário:



161/2020/384

Município de Salto do Jacuí, exequente, na pessoa do  
Prefeito Municipal

End: Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, 342,  
Menino Deus, Salto do Jacuí, RS, 99440-000

( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

Oficial de Justiça: Thiago Rosa Garcia - Zona 1 - Foro de Salto do Jacuí

Márcia Rita de Oliveira Mainardi  
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARCIA RITA DE OLIVEIRA MAINARDI Nº de Série do certificado: 0106ED9E Data e hora da assinatura: 16/01/2020 16:08:43</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 16111000004841612020383</p>

Endereço: Rua Hermogenio Cursino dos Santos, 400 - Salto do Jacuí - CEP: 99440000 -  
Fone: 55-3327-1586

Número Verificador: 16111000004841612020383 CNJ: 0000481-  
57.2010.8.21.0161 vfrdrigues